Direitos e Deveres dos Cooperados

Direitos dos cooperados

- 1. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- 2. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- 3. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- 4. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- 5. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- 6. Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; e
- 7. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Deveres dos cooperados

- 1. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- 2. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- 3. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- 4. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;



- 5. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- 6. Realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa;
- 7. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- 8. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil; e
- 9. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Direitos e Deveres dos Cooperados

A forma de distribuição das sobras e rateio das eventuais perdas

As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:



- 1. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- 2. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- 3. Pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- 4. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no item 1.

As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- 1. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes.
- 2. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotaspartes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Cobertura de fundo garantidor

A cooperativa participa do FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito), que possui limite de cobertura de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF/CNPJ.

Base normativa: art. 21, II e IV, da Lei nº 5.764/1971, art. 39 da Resolução CMN nº 5.051/2022 e art. 1° da Resolução CMN nº 4.150/2012.

